



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI N° 1853/2020**

DISPÕE SOBRE A VISITA HOSPITALAR VIRTUAL, ATRAVÉS DE VÍDEO-CHAMADA, DE FAMILIARES AOS PACIENTES QUE ESTEJAM INTERNADOS EM HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DA PARAÍBA COM DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

**Parecer pela constitucionalidade** – No que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. O projeto visa humanizar a situação de pacientes diagnosticados com COVID-19 e que devido a doença ficam isolados, sem ter notícias de seus familiares, ou de podervê-los. Muitos desses pacientes passam dias totalmente sozinhos, sem ter direito a visitas, fato este que vem sendo uma triste realidade em nosso país. Desta forma, o projeto não deixa de ter cunho social e de proteção à saúde mental desses familiares e dos pacientes, não possuindo qualquer impedimento para seu prosseguimento.

**Na Câmara dos Deputados tramita matéria semelhante, qual seja PLO 2136/2020.**

**AUTOR (A):** Dep. JEOVÁ CAMPOS

**RELATOR (A):** Dep. TACIANO DINIZ

**P A R E C E R -- N° 251 /2020**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1853/2020**, da lavra do ilustre **Deputado Jeová Campos**, o qual “*DISPÕE SOBRE A VISITA HOSPITALAR VIRTUAL, ATRAVÉS DE VÍDEO-CHAMADA, DE FAMILIARES AOS PACIENTES QUE ESTEJAM INTERNADOS EM HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DA PARAÍBA COM DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA*”.

Instrução processual em termos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar que pacientes internados na rede pública ou privada hospitalar do Estado da Paraíba com diagnóstico de COVID-19, seja em UTI'S, enfermarias ou apartamentos, tenham direito a visita hospitalar virtual através de vídeo-chamada por qualquer aplicativo de celular com seus familiares. Para tal, deverão ser aplicados os protocolos sanitários de segurança visando à implantação da visita virtual.

A referida visita será feita diariamente, com horários estabelecidos por cada unidade hospitalar, e a realização da vídeo chamada terá duração máxima de 10 (dez) minutos, sendo feita por profissional de saúde onde o paciente esteja internado. Deverão ser utilizados para a realização da visita hospitalar virtual através de vídeo chamadas, aparelhos celulares fornecidos pelos pacientes ou por seus familiares, objetivando garantir a comunicação entre eles.

**Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos jurídico-constitucionais das proposições.**

Pois bem. Verifica-se que a matéria versada no projeto em análise **encontra-se inserida entre as competências comuns** entre os Estados e a União, nos termos do art. 23, II da Constituição Federal, o qual preceitua:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
II – cuidar da saúde e assistência pública;

Outrossim, o art. 24, XII da CF diz que é competência concorrente da União, Estados e DF legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Pois bem. O projeto visa humanizar a situação de pacientes



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

diagnosticados com COVID-19 e que devido a doença ficam isolados, sem ter notícias de seus familiares, ou de poder vê-los. Muitos desses pacientes passam dias totalmente sozinhos, sem ter direito a visitas, fato este que vem sendo uma triste realidade em nosso país. Desta forma, o projeto não deixa de ter cunho social e de proteção à saúde mental desses familiares e dos pacientes, não possuindo qualquer impedimento para seu prosseguimento.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **constitucionalidade** do **Projeto de Lei n° 1853/2020**, face às razões acima apresentadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Dr. TACIANO DINIZ  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina por unanimidade pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1853/2020, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2020

  
DEP. POLLYANNA DUTRA  
Presidente

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. EDMILSON SOARES  
Membro

**DEP. FELIPE LEITÃO**  
Membro

  
DEP. TACIANO DINIZ  
Membro

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Membro

  
DEP. TOVAR CORREIA  
Membro